



## EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 05/2024

(Vinculado ao edital de execução da Obra, Tomada de Preços nº 05/2023)

O MUNICÍPIO DE TUNAS, Estado do Rio Grande do Sul, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no Artigo 145, III, da Constituição Federal, nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, no Decreto - Lei Nº 195/670, E TOMADA DE PREÇO Nº 5/2023 e no Código Tributário Municipal, TORNA PÚBLICA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA das obras de pavimentação da Rua Padre Ludovico entre as Quadras 33 E 34, apresentando-se o custo efetivo da obra e a estimativa de valorização dos imóveis após a execução da pavimentação para fins de lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos da legislação que menciona e conforme descrições que seguem:

### I – DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA:

- RUA PADRE LUDOVICO COM PAVIMENTAÇÃO DE 456,00 m<sup>2</sup> (metros quadrados).

### II - DO CUSTO EFETIVO DA OBRA:

A obra objeto deste Edital teve como custo total o valor de R\$ 68.500,00 (Anexo I).

### III – PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTE:

A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a Rua Padre Ludovico, que foram valorizados com a execução da obra.

Calculada a valorização imobiliária prevista na Legislação acima citada, que demonstra a possibilidade de custeio do investimento a ser realizado, quer pelo limite global estabelecido do custo das obras, quer pelo limite individual da valorização imobiliária, os valores a serem financiados pelos contribuintes serão os seguintes:

| Beneficiário                  | CPF            | Área diretamente beneficiada (testada de cada imóvel x 33% da largura de pavimentação) | Estimativa de valorização do imóvel |
|-------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| PAULO CEZAR DA SILVA DA COSTA | 009.928.680-29 | 12,80 x 4,00 = 51,20                                                                   | R\$ 8.570,88                        |
| PAULO CEZAR DA SILVA DA COSTA | 009.928.680-29 | 12,80 x 4,00 = 51,20                                                                   | R\$ 8.570,88                        |
| JUSSELAINE MARIAPASA DA SILVA | 627.164.330-20 | 14,60 x 4,00 = 58,40                                                                   | R\$ 9.776,16                        |
| FATIMA GISSELA DA PASA BOHRER | 927.212.810-20 | 13,70 x 4,00 = 54,80                                                                   | R\$ 9.173,52                        |
| ORILDE PASA                   | 567.155.600-72 | 24,70 x 4,00 = 98,80                                                                   | R\$ 16.539,12                       |
|                               |                | <b>TOTAL</b>                                                                           | <b>R\$ 52.630,56</b>                |



**IV – DOS FATORES DE ABSORÇÃO E DE RATEIO (ART. 82, E, DO CTN):**

Comprovada a valorização imobiliária que estabelece a possibilidade de absorção do custo das obras pelos contribuintes beneficiados, conforme planilha de rateio elaborada nos termos da legislação vigente (item III), publicada juntamente com o presente Edital, a municipalidade participará deste custo, que será rateado entre os imóveis beneficiados, cujos fatores de absorção estão acima relacionados.

**V – DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:**

O valor da contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte foi obtido do menor valor resultante da comparação entre o custo da obra e a valorização imobiliária decorrente da obra pública de pavimentação realizada.

**VI – DA PARCELA DE PAGAMENTO:**

A parcela anual de contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte foi calculada de forma que não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, conforme explicitado no Art.12 do Decreto Lei nº195 de 24 de fevereiro de 1967.

**VII – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O contribuinte beneficiado pela obra constante deste edital terá 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da publicação deste Edital, para realizar o pagamento a vista com desconto de 10% (dez por cento) ou requerer o parcelamento sem qualquer desconto.

Ultrapassado esse prazo, sem que tenha ocorrido pagamento ou parcelamento, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da IGPM.

**VIII – NOTIFICAÇÃO (ART.82, II e III DO CTN)**

Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras, que o prazo de impugnação dos itens discriminados anteriormente é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova, tudo conforme artigo 6º do DL 195/67.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo contencioso, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e terá efeito suspensivo da sua cobrança da Contribuição de Melhoria.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

O presente edital será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal. As eventuais impugnações não prejudicarão a prática de atos necessários ao lançamento da contribuição de melhoria.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – custo efetivo da obra.

**X – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente edital e seus anexos estarão, após sua publicação, afixados no mural da Prefeitura Municipal.

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria de Administração e/ou Secretaria Municipal da Fazenda, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Tunas/RS, 05 de Abril de 2024.

---

PAULO HENRIQUE REUTER

Prefeito Municipal